

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
MATEMÁTICA E CIENTÍFICA – BIÊNIO 2025/2027.**

A Comissão Eleitoral, constituída por integrantes do Conselho da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) durante reunião ordinária realizada em 14 de março de 2025, e formalmente designada pela Portaria n.º 01/2025-FEMCI, torna pública a convocação para a eleição dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da referida faculdade. O pleito destina-se à gestão do biênio 2025-2027 e será conduzido conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), bem como no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Federal do Pará.

**DA CONVOCAÇÃO**

Art. 1º - Nos termos da deliberação do Conselho da FEMCI, fica formalmente convocado o processo eleitoral para a escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação Matemática e Científica, nos estritos limites das disposições contidas no presente instrumento.

Art. 2º - O presente Edital estabelece as normas que regem as eleições para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FEMCI, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e dos estudantes de graduação.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º - O processo eleitoral será realizado no período de 9h às 21h, do dia 14 de abril de 2025.

Art. 4º - O voto será secreto e facultativo.

Art. 12 - Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de dia 07 de abril de 2025 até às 23h59min de dia 11 de abril de 2025.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros titulares da Faculdade de Educação Matemática e Científica, sendo:

- I. Agenilson Jonatan Correa Dos Santos (Presidente);
- II. Valéria Risuenho Marques (Docente);
- III. Ariadne da Costa Peres (Docente);
- IV. João Marcelo Ribeiro Martins Cal (Técnico);
- V. Joyce Cristina Miranda Dos Santos (Discente):

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao cargo de Direção da FEMCI.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral, cabendo-lhe: I. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral conforme este Regulamento; II. Zelar e fazer cumprir este Edital; III. Cumprir o calendário eleitoral; IV. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos; V. Organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo data específica, caso seja necessário; VI. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos; VII. Publicar a lista dos eleitores aptos, antes do início da eleição; VIII. Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final; IX. Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos.

### **DOS ELEITORES**

Art. 8º - São considerados aptos a votar: I - os servidores efetivos lotados no IEMCI (docentes e técnico-administrativos); II - Os estudantes da Licenciatura Integrada regularmente matriculados..

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 10º - São elegíveis aos cargos da direção da FEMCI os docentes efetivos em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), portadores do título de doutor, lotados na FEMCI/IEMCI.

Parágrafo único. Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Edital e aos documentos emitidos pela comissão eleitoral.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11 - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de direção da FEMCI, mediante chamada no SAGITTA (IEMCI>IEMCI> ELEIÇÃO DIREÇÃO FEMCI), no período de 31 de março de 2025 a 02 de abril de 2025.

§1º Os candidatos poderão atribuir nome à Chapa de inscrição das suas candidaturas.

§2º A inscrição de Chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos, os quais deverão ser apresentados publicamente à comunidade acadêmica após a homologação.

§3º No caso de Chapa Única inscrita, não ocorrerá consulta à comunidade, sendo a Chapa Única aclamada vencedora.

### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 13 – As eleições ocorrerão pela plataforma SigEleição, no seguinte endereço: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>, ou, em havendo impossibilidade do uso da plataforma, haverá sessão eleitoral presencial nos seguintes locais: I. Local 1: Hall do IEMCI, ao lado da lanchonete (exclusivo para servidores); II. Local 2: Hall do Mirante do Rio (exclusivo para discentes).

### **DO VOTO**

Art. 15 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 16 - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão assegurados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - A cédula conterà os números e nomes das chapas com os nomes dos seus respectivos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da FEMCI.

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

Art. 18 - A apuração será procedida logo após o encerramento da eleição, a ser realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Serão considerados nulos os votos que apresentarem indícios de violação ou que não estejam acompanhados das respectivas atas e listas de eleitores.

Art. 20 - Serão anulados os votos que: I. Não contiverem a autenticação da mesa; II. Não corresponderem ao modelo oficial; III. Apresentarem mais de um nome assinalado para cada função disputada; IV. Contiverem quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Art. 21 - O relatório eleitoral deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral, junto ao parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 22 - No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes: I. O número de eleitores aptos; II. O número de votantes; III. O número de votos válidos, em branco e nulos; IV. O número de votos válidos obtidos por chapa; V. O número de votos em separado.

Art. 23 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:  $P = [(VD/UD) + (VT/UT) + (VA/UA)] \times 100/3$ , onde: P – Pontos percentuais obtidos por determinada chapa; VD – Votos atribuídos à chapa pelos docentes; UD – Universo de docentes aptos a votar; VT – Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos; UT – Universo de técnicos administrativos aptos a votar; VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos; UA – Universo de alunos aptos a votar.

Art. 24 - Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitadas as disposições do presente instrumento.

Art. 25 - Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados à chapa que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Art. 26 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos percentuais, observada a fórmula descrita no artigo 23. § 1º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios: I. Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor(a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais; II. Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor(a) de maior idade.

Art. 27 - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral. § 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho da FEMCI. § 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 28 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da FEMCI o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral no sítio oficial da FEMCI/IEMCI, admitindo-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos por correio eletrônico e/ou nas redes sociais (facebook/instagram) da FEMCI/IEMCI.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho da FEMCI.

Art. 32 - As normas contidas neste Edital entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação Matemática e Científica.

Belém, 28 de Março de 2025.

Comissão Eleitoral Indicada pelo Conselho da FEMCI:

Documento assinado digitalmente  
 **AGENILSON JONATAN CORREA DOS SANTOS**  
Data: 28/03/2025 14:01:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Agenilson Jonatan Corrêa dos Santos**  
Presidente